

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Ajuste n.º 275/2020 - SECEC/SUAG/DGPC/GEPC

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2020.

Termo de Ajuste SEI-GDF N.º 275/2020 – SECEC/GAB

TERMO DE AJUSTE TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI NACIONAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF (SECEC) Nº 183, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA** e o/a Beneficiário/a: **JOSANIA LUCIA DE CASTRO BARBOSA**, portador/a do RG nº 1463748, CPF nº 806.405.831-72, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Termo de Ajuste obedece aos termos do cadastro e documentação apresentados conforme a Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020.

3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente

aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE001136.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Podem ser pagos com recursos de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020.

I - aluguel do espaço cultural;

II - contas de água, energia, telefone e internet;

III - instrumentos de trabalho que ficaram sem manutenção ou produção;

IV - tributos;

V - serviços de contabilidade;

VI - alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à manutenção da atividade cultural;

VII - aquisição de material de higienização, limpeza e EPIs para prevenção a COVID-19;

VIII - outras despesas comprovadas que se referiram às peculiaridades e especificidades da manutenção da atividade cultural.

5.2 Os bens permanentes produzidos, transformados ou adquiridos com recursos do termo deste termo de ajuste serão de titularidade do beneficiário, desde a data de sua aquisição, sem necessidade de formalização de procedimento de doação.

5.3 Nos casos de rejeição de prestação de informações, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao uso ou aquisição de bem permanente, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, possibilitando ao beneficiário ressarcir o erário mediante devolução do valor dos bens ou mediante execução de plano de ações compensatórias.

5.4 É possível o pagamento de despesas anteriores à sanção da Lei nº 14.017/2020 pelos beneficiários desde que a data do fato gerador da despesa seja posterior à data de edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA:

I - transferir os recursos ao/à Beneficiário/a de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria;

II - orientar o/a Beneficiário/a, sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestação de contas apresentados pelo/a Beneficiário/a;

IV - zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Ajuste.

6.2 DO/A BENEFICIÁRIO/A:

I - executar o recurso para o pagamento de despesas constantes na Cláusula 5ª do Termo de Ajuste;

II - aplicar os recursos concedidos pela SECEC exclusivamente para atividades e despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais do beneficiário;

III - facilitar ao/à Executor/a, se for o caso, acesso ao local do espaço, bem como à respectiva documentação contábil;

IV - recolher à conta da SECEC, os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos, ao final da vigência do Termo em caso de não utilização;

V - prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa acerca dos recursos recebidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, de maneira simplificada, em formato conforme anexo contido na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, contendo documentos comprobatórios das despesas, tais como notas fiscais; recibos; comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança; relatório fotográfico ou audiovisual comprovando a manutenção das atividades culturais; relatório fotográfico ou audiovisual comprovando o cumprimento da contrapartida;

VI - é vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VII - não pode ser realizada despesa em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

VIII - cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52612846).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O Extrato do Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 O ajuste ou contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível obrigar a permanência ou sanciona dos denunciantes.

8.2 Constituem motivos para rescisão do ajuste:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje medidas administrativas corretivas.

8.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste ou contrato, os saldos financeiros remanescentes, deverão ser devolvidos à SECEC até o prazo estabelecido para o final da vigência do Instrumento.

8.4 Os débitos eventualmente decorrentes do presente Termo de Ajuste serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Nos casos em que o beneficiário descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação que rege a modalidade respectiva, a SECEC poderá aplicar as seguintes sanções,

isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a 02 anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a 02 anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções de que trata este Termo de Ajuste serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, garantido o direito de defesa do/a interessado/a, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação da sanção, para apresentação da defesa.

9.3 A inutilização integral ou parcial do recurso financeiro, acarreta a devolução dos valores que não foram utilizados pelo beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O beneficiário deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

10.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma simplificada, conforme modelo constante no relatório de execução do objeto - Anexo V da Portaria SECEC nº 183/2020, contendo no mínimo:

I - documentos comprobatórios das despesas, tais como:

a) notas fiscais;

b) recibos; e

c) comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança.

II - relatório fotográfico ou audiovisual comprovando a manutenção das atividades culturais; e

III - relatório fotográfico ou audiovisual comprovando o cumprimento da contrapartida.

10.3 Para fins de comprovação da manutenção das atividades culturais e cumprimento da contrapartida, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pode realizar fiscalização in loco.

10.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo beneficiário, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

10.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere aprovadas as contas;

II - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o a prestação de contas no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve emprego dos recursos em conformidade com a legislação vigente, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

10.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela aprovação parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I - devolver recursos ao erário, que deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária.

II - apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do beneficiário.

10.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1 O/A Beneficiário/a fica obrigado/a a proceder ao recolhimento de encargos e impostos decorrentes da aplicação dos recursos, objeto do Termo de Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR

13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, inclusive para hipóteses de alteração do valor global, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1 Havendo notícia de irregularidades, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012.

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Pelo Beneficiário:

JOSANIA LUCIA DE CASTRO BARBOSA



Documento assinado eletronicamente por **JOSÂNIA LÚCIA CASTRO BARBOSA, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 28/12/2020, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 53252988 código CRC= EF706778](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53252988&codigo_crc=EF706778).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF